



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
ESTADO DA BAHIA**

---

Itaetê, 13 de dezembro de 2011.

**OF. GP/CMI nº094/2011.**

**DO: Presidente da Câmara Municipal de Itaetê.**

**Sr. Valdes Brito de Souza**

**AO: Exmº Senhor Prefeito Municipal de Itaetê.**

**Sr. Admar Matos Souza**

**ASSUNTO: Devolve Projetos-de-Leis para sanções.**

Senhor Prefeito,

Em obediência ao artº 58 da Lei Orgânica do Município, c/c o artº 39, Inciso XXVI, Alínea “b”, do nosso Regimento Interno, **estamos encaminhando para sanções**, os seguintes Projetos-de-Leis:

**I-Projeto-de-Lei: Nº 02/2011 de /2011 de 31/10/2011** Institui Política antidrogas nas escolas das redes publica e privada do município de Itaetê e da outras providencias **(Legislativo)**

**II - Projeto-de-Lei: Nº 018/2011 de 01/11/2011”** Altera a Lei Municipal nº 501/05, e da outras providencias”

**III - Projeto-de-Lei: Nº 019/2011 de 02/12/2011”** Altera a Lei Municipal nº 10/95, de 08 de novembro de 1995 e da outras providencias”

***APROVADOS ENTRE OS PRESENTES***, na Sessão Ordinária do dia 12/12//2011.

Na certeza do cumprimento dos nossos papeis de Legisladores, renovamos nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

Valdes Brito de Souza

**PRESIDENTE**



**PROJETO DE LEI Nº 019/2011,  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
10/95, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 010/95, de 08 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaetê/BA, será composta de:

I – Estrutura de cargos permanentes:

**CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
AUX. DE SERVIÇO DE LIMPEZA	10	ELEMENTAR
AUX. DE SERVIÇO DE PORTARIA	30	ELEMENTAR
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	100	ELEMENTAR
AUX. DE AUMOXARIFADO	02	ELEMENTAR
GARI	60	ELEMENTAR
LAVADEIRA	10	ELEMENTAR
MERENDEIRA	35	ELEMENTAR
GUARDA MUNICIPAL	15	ELEMENTAR

**CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
MECÂNICO	02	1º Grau Incompleto
MOTORISTA	20	1º Grau Incompleto
TRATORISTA	02	1º Grau Incompleto
ELETRICISTA	02	1º Grau Incompleto
MESTRE DE OBRAS	01	1º Grau Incompleto
PEDREIRO	05	1º Grau Incompleto
CARPINTEIRO	02	1º Grau Incompleto

### CARGOS DE NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	1º Grau Completo
AGENTE DE SAÚDE	10	1º Grau Completo
AGENTE DE TRIBUTOS	02	1º Grau Completo
FISCAL DE LIMPEZA	04	1º Grau Completo
FISCAL DE OBRAS	02	1º Grau Completo
MONITOR DE CRECHE	20	1º Grau Completo
RECEPCIONISTA	15	1º Grau Completo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	1º Grau Completo
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	20	1º Grau Completo

### CARGOS DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ALMOXARIFE	02	2º Grau Completo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	2º Grau Completo
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	2º Grau Completo
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	02	2º Grau Completo
OPERADOR DE COMPUTADOR	10	2º Grau Completo
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	02	2º Grau Completo
OPERADOR DE COMPUTADOR	10	2º Grau Completo
SECRETÁRIO ESCOLAR	20	2º Grau Completo
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	2º Grau Completo
TELEFONISTA	04	2º Grau Completo

## CARGOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE		ESCOLARIDADE
PROFESSOR	230		MAGISTÉRIO, GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO
	NÍVEL	QUANTIDADE	
	NÍVEL I	100	
	NÍVEL II	110	
	NÍVEL III	15	
NÍVEL IV	05		

## CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	Curso Técnico da Área
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	Curso Técnico da Área
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	Curso Técnico da Área
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	Curso Técnico da Área

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	Graduação em Área Específica
ODONTÓLOGO	10	Graduação em Área Específica
ENFERMEIRO	10	Graduação em Área Específica
MÉDICO	15	Graduação em Área Específica
NUTRICIONISTA	02	Graduação em Área Específica
ASSISTENTE SOCIAL	02	Graduação em Área Específica
PSICÓLOGA	02	Graduação em Área Específica
ENGENHEIRO CIVIL	01	Graduação em Área Específica

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, em 02 de Dezembro de 2011.

***Admar Matos Sousa***

***Prefeito Municipal***

**Renilda Azevedo de Oliveira Santarem**

**Secretária de Administração**

## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 019/2011**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaetê.

Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores do Município de Itaetê.

A proposição que ora se coloca à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo a reformulação do art. 4º, da Lei Municipal nº 010/95 (Lei de Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais), a fim de elevar o número de vagas dos cargos públicos municipais.

Com a reformulação do dispositivo sob comento, o município se adequará às exigências do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, uma vez que o número de vagas atualmente previsto na ordem municipal é inferior a quantidade de funcionários ligados ao município (Efetivos, Contratados e Prestadores de Servidores), inclusos neste último item, os: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Engenheiros, etc..., circunstância esta que vem impedindo o cadastramento de alguns destes servidores nesse sistema.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

***Admar Matos Sousa***  
***Prefeito Municipal***



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 501/05, E  
DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 501/05, de 12 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto, por 12 membros, na seguinte conformidade:

I- 06 (seis) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Finanças e planejamento;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, com mais de 02 anos de registro e funcionamento no município, nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisões no âmbito da respectiva secretaria (estabelecer prazo).

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-ão pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal nº 621/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2011.

Ademar Matos Souza

Prefeito Municipal

## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 18/2011**

**De 01 de novembro de 2011**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaetê.

Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores do Município de Itaetê.

A proposição que ora se coloca à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo a reformulação do art. 6º, da Lei Municipal nº 501/2005, a fim de estabelecer a composição colegiada e paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A reformulação do dispositivo sob comento apresenta-se imprescindível porquanto estabelecerá idêntica proporção da representação do Conselho, ou seja, 50% por membros do poder público municipal e 50% por membros da sociedade civil.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

Ademar Matos Souza

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2011.**

De 31 de outubro de 2011

**INSTITUI A POLÍTICA ANTIDROGAS NAS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE ITAETÊ, E DÀ OUTRAS  
PROVINDÊNCIAS.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA  
BAHIA, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As escolas da rede pública e privada do Município de Itaetê deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas "antidrogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

**Art. 2º.** Nas campanhas "antidrogas" deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

**Art. 3º.** Deverão ser convidadas para participar das campanhas "antidrogas", os representantes das seguintes entidades:

- I – comunidade escolar;
- II – pais dos alunos;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Ministério Público;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – Conselhos Tutelares.

**Art. 4º.** As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas.

Parágrafo único – Os alunos receberão certificado de participação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração

Atenciosamente,

*Plenário da Câmara Municipal de Itaetê, em 31 de outubro de 2011*

Ana Paula Correa Cabral  
**Vereadora - PDT**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O projeto surgiu da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas e de trocar e adquirir informações sobre o assunto. Engana-se quem acha que adolescentes aparentemente sem problemas nunca experimentaram drogas. Por isso é importante informar o aluno sobre os malefícios do vício. Essa noção foi a matriz do Projeto "Diga Sim à vida".

É muito comum o jovem ter contato com algum tipo de droga. "Mas há uma grande diferença entre o ato de experimentar e a necessidade de continuar." atribuo a curiosidade dos jovens às próprias características dessa fase da vida. "A adolescência é um momento em que a pessoa enfrenta limitações e frustrações. A droga funciona como uma fuga de tudo isso." Falar sobre drogas, porém

não basta. Dependendo da forma como o assunto é tratado, pode até estimular a curiosidade pelo uso. "É preciso mostrar que a droga é algo que vai estragar o corpo." A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína e outras mais.

#### **OBJETIVOS:**

Sensibilizar os professores para a abordagem da questão.

Facilitar às famílias a conversação com as crianças e com os jovens.

Desenvolver a espontaneidade e a auto-estima dos alunos para facilitar a comunicação com os pais, não só de modo geral, mas em especial sobre a questão das drogas.

Mobilização da opinião pública escolar, mediante campanhas de alerta.

Tratar a difusão dos conhecimentos sobre drogas.

Atenciosamente,

*Plenário da Câmara Municipal de Itaetê, em 31 de outubro de 2011*

Ana Paula Correa Cabral  
**Vereadora - PDT**